

DECRETO Nº 03 DE 23 DE MARÇO DE 2020.

INSTITUI NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO COVID-19 (CORONAVÍRUS), NO ÂMBITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACARÉ DOS HOMENS - ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e das prerrogativas que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, bem como a Declaração de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS, em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19 (coronavírus);

CONSIDERANDO a necessidade de manter os serviços nos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, no entanto, de reduzir as possibilidades de contágio do COVID-19 (coronavírus);

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO os termos da Portaria do Ministério da Saúde n.º 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual n.º 69.501, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (CORONAVÍRUS), e dá outras providências;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual n.º 69.502, de 13 de março de 2020, que institui medidas temporárias de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (CORONAVÍRUS), no âmbito dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual n.º 69.541, de 19 de Março de 2020;

CONSIDERANDO a proliferação de casos suspeitos nos estados do Nordeste, o que culmina com a necessidade de redução da circulação de pessoas e ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população alagoana, especialmente das pessoas mais vulneráveis pela contaminação; e

CONSIDERANDO que uma das medidas de controle mais eficaz e importante para controle do avanço COVID-19 (coronavírus) é o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença,

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo COVID-19 (coronavírus).

Art. 2º Em caráter excepcional, e por se fazer necessário intensificar as medidas de restrição previstas no Decreto Municipal nº 02 de 20 de Março de 2020, fica suspenso, em território municipal, por 10 (dez) dias, a partir da 0 (zero) hora do dia 24 de março de 2020, podendo ser prorrogado ao final desse período, o funcionamento de:

I – bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres;

II – templos, igrejas e demais instituições religiosas;

III – lojas ou estabelecimentos que pratiquem o comércio ou prestem serviços de natureza privada;

IV – eventos e exposições;

V – Feiras livres;

§ 1º No prazo a que se refere o caput deste artigo, também ficam vedadas/interrompidas aglomerações nos espaços públicos.

§ 2º Não incorrem na vedação de que trata este artigo as padarias, lojas de conveniência, mercadinhos, postos de combustíveis, clínicas médicas particulares, supermercados/congêneres, sendo expressamente proibido o consumo local, tanto de bebidas como de comidas.

§ 3º No período de que trata o caput deste artigo, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres poderão funcionar apenas por serviços de entrega, inclusive por aplicativo.

§ 4º Durante o prazo de suspensão de atividades, lojas e outros estabelecimentos comerciais também poderão funcionar por meio de serviços de entrega, inclusive por aplicativo, vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes nas suas dependências

Art. 3º Fica suspenso o transporte universitário e escolar durante o período de 24.03.2020 a 06.04.2020, até ulterior deliberação.

Art. 4º Como forma de fortalecer as Medidas Temporárias de Prevenção ao Contágio pelo COVID-19, as pessoas que chegarem de viagem ao Município devem ser orientadas a aderir a quarentena social voluntária, especialmente no sentido de se manterem em suas residências pelo prazo de 14 (quatorze) dias, independentemente de apresentarem sintomas ou não.

Art. 5º Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:

I - possíveis contatos com agentes infecciosos do coronavírus;

II - circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo coronavírus.

Art. 6º Ficam mantidas, até ulterior decisão, todas as medidas instituídas no Decreto Municipal nº 02/2020.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Município de Jacaré dos Homens, 23 de março de 2020.



José Floriano Bento de Melo
Prefeito

O presente Decreto foi registrado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças e publicado no mural do prédio da sede da Prefeitura de Jacaré dos Homens e nos lugares públicos, em 23 de março de 2020.



FLÁVIO LAURENTINO DE MELO
Secretário Municipal de Administração